

**PROCESSO** : PROJETO EXECUTIVO Nº 017/2023  
**PROPONENTE** : EXECUTIVO MUNICIPAL  
  
**PARECER** : Nº 019/2023

Dispõe sobre Projeto de Lei n.º 017/2023 – Plano Plurianual

**EMENTA: PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 017/2023 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício n.º 095/2023; Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2023; - Anexo I Prioridades; Anexo II Programação orçamentária.

É sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

### **PARECER**

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limitar a dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo a área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento a recomendação da Consultoria- Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

**O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas, sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,**

**apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.**

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso II, e art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município de Poção, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere a dispor sobre a Lei Plano Plurianual do Município de Poção em 2024.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento.

Conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, conforme *in casu*.

Percebe-se, ainda, que o Plano Plurianual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, o que deverá ser observado pelos demais programas municipais que vierem a ser elaborados.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para envio à Câmara Municipal.

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem as orientações desta consultoria para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

### **CONCLUSÃO**

**EX POSITIS**, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Procuradoria Jurídica, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 017/2023, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Poção, 30 de outubro de 2023.

---

Assessora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DATA:** 09/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 017/2023

**EMENTA:** *Dispõe sobre* Projeto de Lei Complementar n.º 017/2023 Plano Plurianual e dá outras providências

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 017/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Plano Plurianual e dá outras providências. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de lei Legislativo nº 017/2023, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores  
de Poção, 09 de novembro de 2023.

SILAS MARCONI  
CALEBINO OLIVEIRA  
(DELEGADO)

WILSON MENDES PAZ  
SECRETÁRIO

WILSON MENDES PAZ  
SECRETÁRIO

(X) a favor  
conclusões do parecer  
emitido, pela comissão  
do projeto

(X) a favor  
conclusões do parecer  
emitido, pela comissão  
do projeto

(X) a favor  
conclusões do parecer  
emitido, pela comissão  
do projeto


WILSON MENDES PAZ  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**SILAS MARCONI  
GALINDO OLIVEIRA  
(RELATOR)**

  
**RUTH BARBOSA  
SILVA ALVES  
SECRETÁRIO**

  
**WRIDES MENDES PAZ  
MEMBRO**

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação  
do parecer

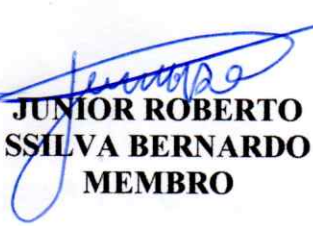
a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação  
do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação  
do parecer

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

  
**SILVIO DE SOUZA  
ANDRADE  
(RELATOR)**

  
**WRIDES MENDES PAZ  
SECRETÁRIO**

  
**JUNIOR ROBERTO  
SILVA BERNARDO  
MEMBRO**

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação  
do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação  
do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação  
do parecer